



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.020/85-GB.

Cordeirópolis, 07 de maio de 1985.

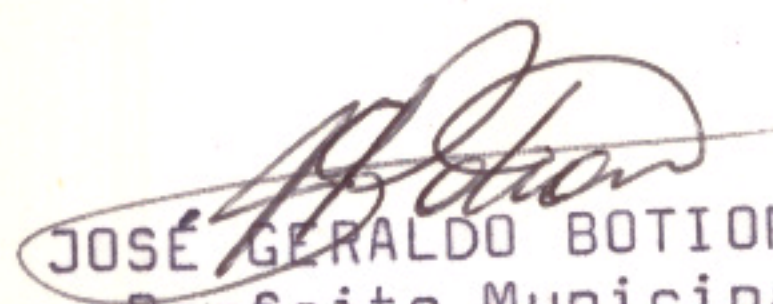
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos com o presente, encaminhando para a alta apreciação e deliberação dos nobres Vereadores dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei nº.020/85, desta data, que autoriza o Município a fornecer combustíveis conforme especifica, ao Destacacamento Policial Militar de Cordeirópolis e dá outras providências.

Justificamos a presente medida, tendo em vista a intenção deste Executivo Municipal, de dotar aquela unidade militar de - meios e condições para um policiamento mais efetivo à população.

Certos da aprovação da presente proposição de lei, subscrevemo-nos com elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
JOSE GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor  
DR. JOSÉ VÁLTER MASCARIN  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

--//--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## PROJETO DE LEI Nº.020 DE 07 DE MAIO DE 1985

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FORNECER COMBUSTÍVEIS CONFORME ESPECIFICA, AO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a fornecer mensalmente, ao Destacamento Policial Militar de Cordeirópolis, unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, os seguintes combustíveis e quantidades a saber:

200 (duzentos) litros de álcool.

150 (cento e cinquenta) litros de gasolina.

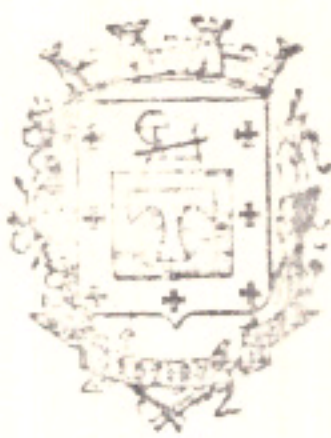
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, alocadas no Gabinete do Prefeito, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de maio de 1985.

  
JOSE GERALDO BOTTON

- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 020/85-PMC-de 07/05/85.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

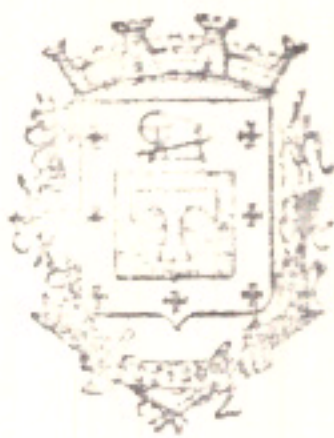
É o parecer.

Cordeirópolis, 04 de junho de 1985.

Otávio Tomazella-Presidente

Geraldo Killer-Membro

Nelson Zanetti-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL.

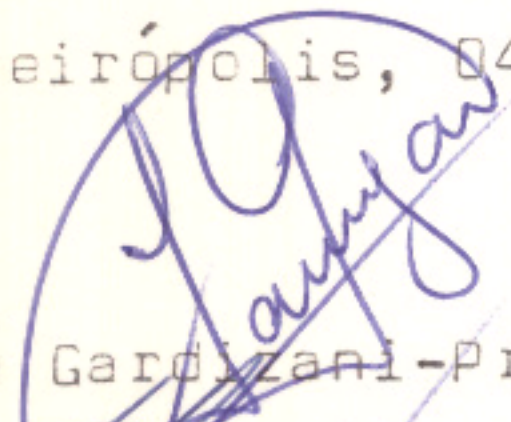
BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 020/85-PMC-de 07/05/1985.

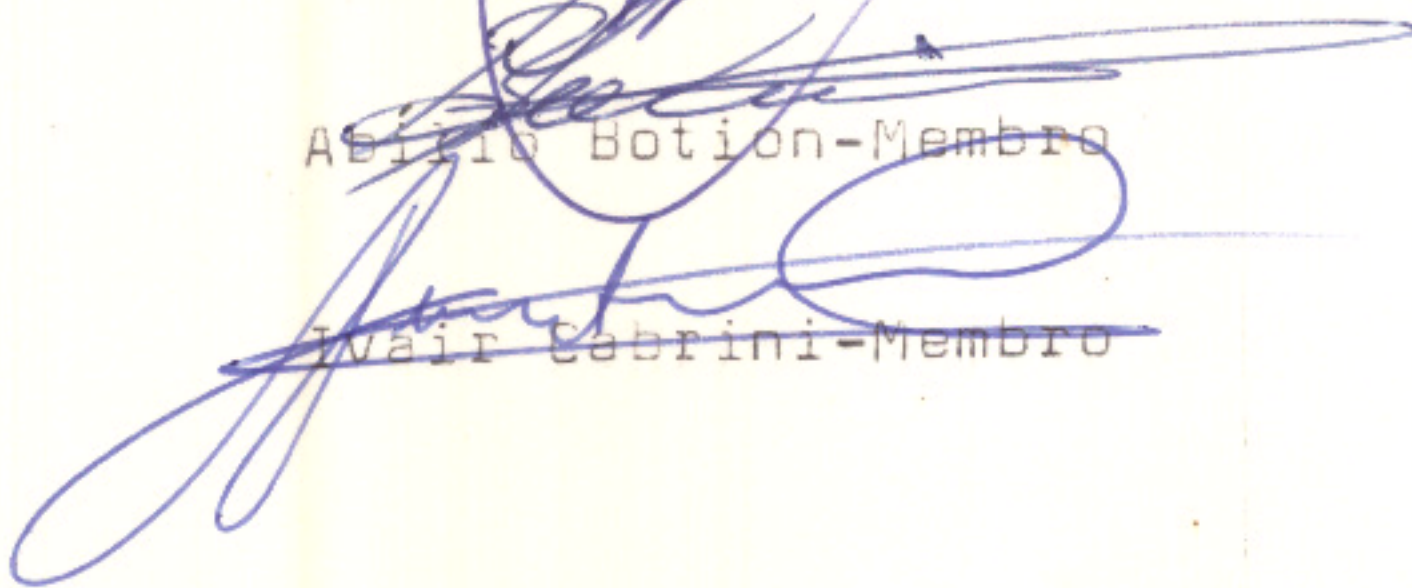
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

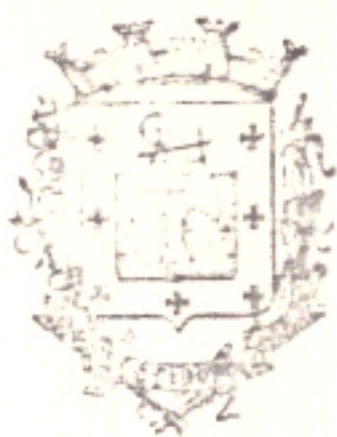
É o parecer.

Cordeirópolis, 04 de junho de 1985.

  
José Gardizani-Presidente

  
Adílio Botion-Membro

  
Ivair Cabrini-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

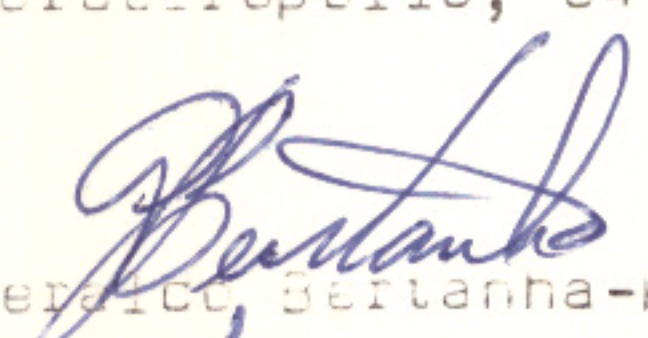
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
BIÊNIO 1985/86

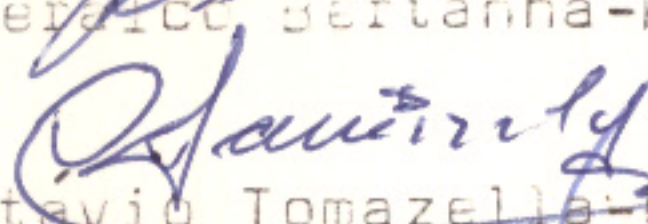
Ref. ao Projeto de Lei nº. 022/85-PMC-de 07/05/1985.

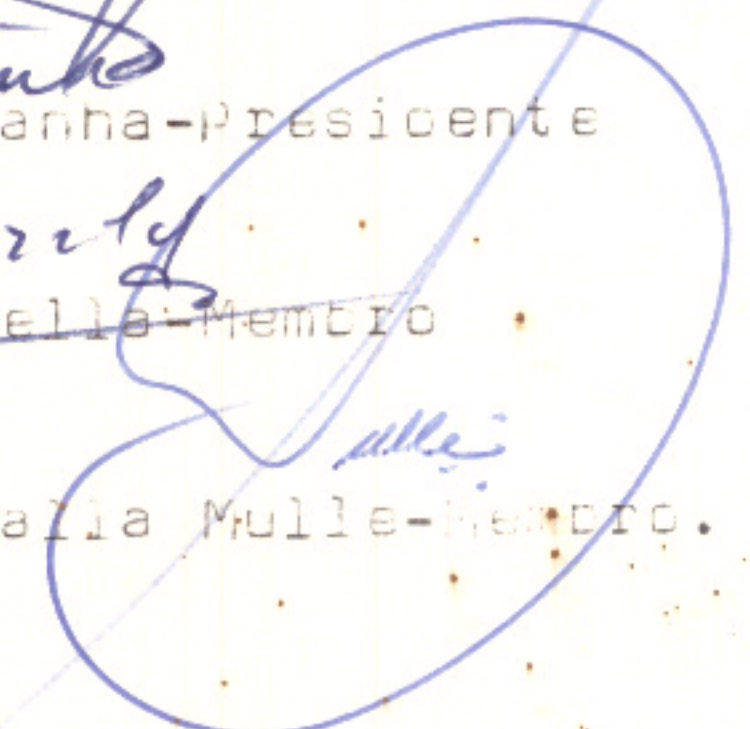
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

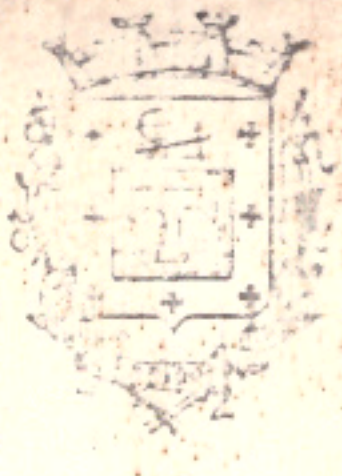
É o parecer.

Cordeirópolis, 04 de junho de 1985.

  
Gerardo Bertanha-Presidente

  
Otávio Tomazella-Membro

  
Sérgio Ap. Dalia Mülle-Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
BIÊNIO 1985/86

Ref. ao Projeto de Lei nº. 020/85-PMC-de 07/05/1985.

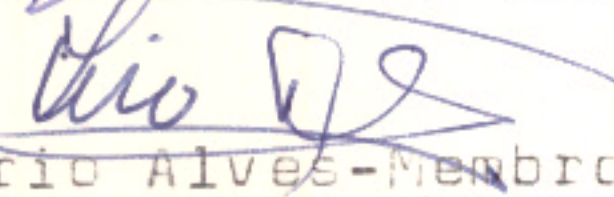
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 04 de junho de 1985.

  
Antônio Luiz Cicolin-Presidente

  
Abilio Botion-Membro

  
Irio Alves-Membro